PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. _____
Rúbrica _____
CAPELINHA - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇAO Nº 106/2026 **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026** **MENOR PREÇO GLOBAL**	
Procedimento licitatório regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 035/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório/Edital.	
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO SILVEIRA DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE BOM JESUS DO GALEGO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Abertura da Sessão Pública: **Às 08:30 hs (08 horas e trinta minutos) do dia 30/11/2026**	
Endereço Eletrônico	As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço **www.licitardigital.com.br**
Elenilde Oliveira dos Santos **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**	

EDITAL CONVOCATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede à avenida Tico Neves, n° 1455, bairro Vista Alegre, Capelinha, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA,** nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 035/2025, e das exigências estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Capelinha/ MG, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 239/2026. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

DATA DA SESSÃO: 30/11/2026

HORÁRIO: 08:30

LOCAL: PORTAL LICITAR DIGITAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ATÉ 03(TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES A ABERTURA DA SESSÃO.

1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO SILVEIRA DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA**

COMUNIDADE DE BOM JESUS DO GALEGO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação 07.01.02.12.361.0016.3029.44.90.51.00, fichas 276, 277, 278 e 279, conforme disponibilidade orçamentária certificada nos autos. Para exercícios subsequentes, observar-se-ão as dotações próprias e os requisitos legais de execução orçamentária.

3.0. CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal LICITAR DIGITAL, por meio do sítio **www.licitardigital.com.br** ,onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no portal.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

4.5.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.4. Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.5. Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes apresentarão suas propostas exclusivamente pela plataforma indicada, até a abertura da sessão. A documentação de habilitação será exigida e examinada na fase própria, após o julgamento, na forma do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do cadastramento antecipado permitido pelo sistema e pela regulamentação municipal.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação e acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.1.1. A proposta será formulada para o objeto integral, com indicação do preço global e, quando solicitada a proposta readequada, planilha com preços unitários e totais por serviço, quantitativos, BDI e encargos, compatíveis com a planilha orçamentária de referência.
6.1.2. Os preços unitários ofertados compreenderão os custos diretos e a parcela de BDI aplicável, vedada sua incidência em duplicidade. A licitante apresentará a composição do BDI e dos encargos sociais na proposta ajustada.
6.1.3. Não se exigirá marca de cada item como campo obrigatório de proposta. A identificação de materiais específicos será feita apenas quando tecnicamente necessária, sem prejuízo da aceitação de equivalentes nos termos do projeto e das normas aplicáveis.
6.1.4. Não se exigirá fabricante para cada serviço da planilha. A execução observará os materiais, desempenhos e especificações dos projetos, memorial e normas técnicas.
6.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação dos Projetos: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS,** a contar da data de sua apresentação.
6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. As propostas apresentadas serão verificadas somente após o encerramento da fase de lances, quando o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 50,00 (cinquenta reais).**

7.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. Conforme disponibilidade do sistema, o licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.16. O agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer restringir ou

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.17. A Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.18. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no portal Licitar Digital, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.22. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a ME/EPP mais bem classificada não exerça o direito, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais ME/EPP cujas propostas se encontrem no intervalo de até 10% acima da melhor proposta, para apresentar oferta inferior no prazo previsto.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.29. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.30. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.31. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
7.32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
7.33. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
7.34. empresas brasileiras;
7.35. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.36. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
7.37. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.38. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.39. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos anteriormente.
7.40. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
8.3. Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
8.4. Serão considerados preços inexequíveis aqueles cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
8.5. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias legais.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, prorrogáveis por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

9.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL LICITAR DIGITAL**,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do portal**,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por Microempresas e Pequenas Empresas, assim definidas em lei.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02:00** horas sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

9.12.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.12.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.12.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.12.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.12.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.12.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.13.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.13.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.13.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.14. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.14.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.14.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.14.4. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os demonstrativos contábeis limitar-se-ão ao último exercício.

9.14.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices dos **dois últimos exercícios sociais,** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{I - Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$$

$$\text{II - Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)}}$$

$$\text{III - Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$$

9.14.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14.7. É obrigatória a apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nas cláusulas acima.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

9.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.15.1. Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo CREA/CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

9.15.2. Comprovação de vínculo entre a licitante e o profissional indicado:

9.15.2.1. Se participante do quadro societário da empresa: cópia do Contrato Social;

9.15.2.2. Se funcionário: cópia de Registro ou cópia da Carteira de Trabalho;

9.15.2.3. Se autônomo: cópia do Contrato de Prestação de Serviços; ou

9.15.2.4. Se ainda não houver vínculo: declaração de contratação futura do responsável técnico, com anuência expressa do profissional, conforme modelo do Anexo IV.

9.15.2.5. No caso de apresentação de Declaração de Contratação Futura do Responsável Técnico, conforme a subcláusula anterior, a assinatura do Contrato estará condicionada em apresentação de um dos demais meios de vínculo entre o licitante o responsável técnico.

9.15.3. **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** emitido pelo Setor de Engenharia: Firmado pelo servidor municipal, comprovando que a licitante visitou os locais de realização dos serviços, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações decorrentes de condições desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante.

9.15.4. Para realização da Visita Técnica os interessados deverão manifestar-se mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão; em cujo horário, os licitantes deverão comparecer à Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG, situada no endereço do preâmbulo, no setor de engenharia.

9.15.5. A visita técnica será facultativa. A licitante que não realizar a visita apresentará declaração formal de conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, conforme Anexo III, assinada pelo responsável técnico, sem exigência de visita obrigatória.

Qualificação Técnica Profissional: Atestado de Capacidade Técnico-Profissional do responsável técnico, de Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedidas por esse Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares à do objeto desta licitação, devendo ser obrigatoriamente, acompanhados das respectivas Certidões emitidas pelo CREA/CAU, contendo no mínimo 01 (um) dos itens considerados relevantes, conforme relação abaixo:

Item	Descrição

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

1	Execução de trama de aço para cobertura
2	Execução de passeio ou piso de concreto armado, espessura de 8 cm
3	Instalação de gradil em aço

9.15.6. A comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a licitante, se fará através da exigência no item 9.15.2. deste Edital.

9.16. Qualificação Técnica Operacional:

9.16.1. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, passado por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome da Licitante, comprovando ter a mesma executado obras e serviços de natureza similar dos aqui licitados, devendo o atestado conter a execução de no mínimo 01 (um) dos seguintes itens, considerados parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação:

Item	Código SINAPI	Descrição do serviço	Quantitativo total	Exigência mínima (30%)
1	104314	Execução de trama de aço para cobertura	7.558,61 kg	2.267,58 kg
2	94994	Execução de passeio ou piso de concreto armado, espessura de 8 cm	927,51 m²	278,25 m²
3	99861	Instalação de gradil em aço	114,56 m²	34,36 m²

9.16.2. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a 30% dos quantitativos totais de cada parcela selecionada. Será admitido o somatório de atestados para atendimento ao quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com a parcela correspondente.

9.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

9.17.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.22. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **15 (quinze) minutos**.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito.

10.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. A CONTRATANTE exigirá do licitante vencedor garantia, nos termos do Art. 96, § 1º c/c Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do montante total do Contrato, nas seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro;

12.1.1. Títulos da dívida pública;

12.1.2. Seguro garantia;

12.1.3. Fiança bancária;

12.2. Os títulos da dívida pública previstos na alínea “b” deverão ser apresentados juntamente com laudo pericial contábil comprovando o valor e a autenticidade dos respectivos títulos, cuja avaliação de seu valor econômico observe as normas definidas pelo Ministério da Fazenda.

12.3. Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.
12.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por termo de contrato escrito, com seus anexos técnicos, matriz de riscos, cronograma físico-financeiro e planilha contratual, observados os arts. 92, 94 e 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar no **ato de assinatura do contrato** os seguintes documentos já atualizados da proposta ou lance com o qual venceu o certame:

13.1.2. Planilhas Orçamentária(s) contendo no mínimo: preços unitários e totais dos itens, preço global, com e sem BDI;

13.1.2.1. Planilha(s) Orçamentária(s) contendo no mínimo: preços unitários e totais dos itens, preço global, com e sem BDI

13.1.2.2. Cronograma Físico-Financeiro;

13.1.2.3. Memorial de Cálculo e Composição BDI, se divergirem do constante no Edital.

13.2. No caso da cláusula 9.15.2.4 a assinatura do Contrato estará condicionada à apresentação vínculo entre o responsável técnico e a licitante nas formas previstas nas cláusulas 9.15.2.1 a 9.15.2.3.

13.3. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. A nota de empenho constitui documento de execução orçamentária e não substituirá o termo contratual exigível para a presente obra.

13.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

13.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. O contrato terá vigência de 8 (oito) meses, contados da data definida no instrumento, enquanto o prazo de execução da obra será o previsto no cronograma físico-financeiro e no projeto básico, contado da ordem de início.

13.4.1. O prazo para a conclusão do objeto é o previsto nos Projetos anexos a este Edital, contados da data a ser fixada através da Ordem de Serviços a ser emitida pela Prefeitura de Capelinha/MG.

13.4.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13.7. Demais clausulas referente à gestão do Contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste Edital.

14. DO REAJUSTAMENTO E REQUILIBRIO

14.1. O índice de reajustamento é INCC.

14.2. É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos nos Projetos, anexos deste Edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. O pagamento será realizado em até 16 (dezesseis) dias corridos após a regular liquidação da despesa relativa à medição aprovada, mediante nota fiscal, relatório de medição e atesto da fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos e as retenções legais.

17.2. As medições dos serviços realizados serão efetuadas conforme os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização.

17.3. A apuração dos serviços executados deverá observar o Cronograma Físico-Financeiro e as condições estabelecidas no contrato, preferencialmente mediante medições mensais, quando compatível com o regime de execução.

17.4. Por se tratar de contratação sob o regime de empreitada por preço unitário, o pagamento será realizado com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, aplicando-se os respectivos preços unitários constantes da proposta contratada.

17.5. A medição deverá identificar os serviços executados, os quantitativos medidos e os respectivos valores, permitindo a verificação da correspondência entre a execução física e a Planilha Orçamentária.

17.6. O pagamento será realizado de acordo com o valor correspondente a cada medição aprovada, mediante processo regular de liquidação da despesa, após a comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas e apresentação da documentação fiscal pertinente.

17.7. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos necessários à liquidação da despesa, inclusive aqueles relativos à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigíveis pela legislação e pelo contrato.

Quando aplicável à execução dos serviços, deverão ser apresentados os documentos relacionados ao Cadastro Nacional de Obras – CNO e à regularização fiscal da obra.

17.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou na documentação necessária à liquidação, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente regularizados, observadas as regras legais e contratuais.

17.9. Se os serviços não forem executados conforme as condições do Projeto Básico, instrumento convocatório e contrato, a parcela correspondente poderá

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

ser glosada ou o pagamento suspenso até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.10. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à liberação da parcela incontroversa.

17.11. Os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.12. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

17.13. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

17.14. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal à Contratada.

17.15. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

17.16. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
18.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
18.1.4. Não assinar o termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.1.11. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.4. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Capelinha/ MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
19.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema do portal LICITAR DIGITAL.**
19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal Licitar Digital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
19.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

www.licitardigital.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1.A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre edital, contrato e documentos técnicos, a Administração deverá promover interpretação sistemática e, quando necessário, retificação formal, preservando a coerência do objeto, a isonomia e a formulação das propostas; alterações relevantes exigirão a publicidade e reabertura do prazo cabíveis.

20.12. O Município de Capelinha/MG poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

20.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.12.3. A Administração poderá realizar diligências para complementar informações sobre documentos já apresentados, apurar fatos existentes à época da abertura e atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, vedada alteração substancial da proposta ou tratamento desigual, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

20.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: https://pmcapelinha.mg.gov.br/category/publicacoes-2/, https://www.gov.br/pncp/pt-br,e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Tico Neves, n° 1455, bairro Vista Alegre, Capelinha/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

21. DOS ANEXOS.

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.2. ANEXO I – Projeto Básico;

21.3. ANEXO II – Projeto Executivo e demais documentos de Engenharia;

21.4. ANEXO III – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local e Condições;

21.5. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Contratação Futura do Responsável Técnico;

21.6. ANEXO V – Minuta do Contrato;

21.7. As declarações e propostas, efetuadas via sistema fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório, como se nele estivessem contidas.

Capelinha /MG, 10 de novembro de 2026.

Elenilde Oliveira dos Santos
Agente de Contratação

ANEXO I– PROJETO BÁSICO

(Os itens deste Anexo estão contidos em arquivo compactado em anexo à plataforma LICITAR)

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

ANEXO II - Projeto Executivo e demais documentos de Engenharia;

(Os itens deste Anexo estão contidos em arquivo compactado em anexo à plataforma LICITAR)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

À Prefeitura Municipal de Capelinha/MG

Prezado(a) Senhor(a),

___, inscrito no CNPJ Nº ___, por intermédio de seu **RESPONSÁVEL TÉCNICO** o(a) Sr(a) ___, devidamente registrado no ___, sob o Nº ___, **DECLARA,** para fins do disposto no Art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Atenciosamente,

_____, ___ de ___ de 20__

Nome e Assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

À Prefeitura Municipal de Capelinha/MG

Prezado(a) Senhor(a),

___, inscrito no CNPJ Nº ___, por intermédio de seu **REPRESENTANTE LEGAL** o(a) Sr(a) ___, portador(a) do CPF Nº ___, **DECLARA,** que contratará o(s) seguinte(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) dos serviços, objeto do Instrumento Convocatório (Edital/Aviso de Contratação Direta) acima mencionado, até o momento da assinatura do Contrato:

Nome: ___, devidamente registrado no ___, sob o nº ___.

Atenciosamente,

_____, ___ de ___ de 20__

Nome e Assinatura do REPRESENTANTE LEGAL

___, devidamente registrado no ___, sob o Nº ___, **DECLARA** e star ciente e de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no Instrumento Convocatório (Edital/Aviso de Contratação Direta) acima mencionado.

Atenciosamente,

_____, ___ de ___ de 20__

Nome e Assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO

Observação: apresentar esta declaração APENAS se não houver vínculo entre o licitante e o responsável técnico indicado, como sócio, funcionário ou contratado.

ANEXO V –MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº __/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG E A EMPRESA ___.

Contrato que entre si celebram o Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede ___, ___, Capelinha, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de ___, representado pelo (a) senhor (a) ___ , inscrita no no CPF sob o nº ___, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa ___**,** inscrita no CNPJ sob o Nº ___, sediada na ___, neste ato representada legalmente por ___, portador(a) do CPF Nº ___, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO SILVEIRA DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE BOM JESUS DO GALEGO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2 – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo Nº 106/2026, concorrência n°08/2026 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

2.3. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

2.4. O presente Contrato deu-se com fundamento no art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021.

3 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. Cumprirá a Contratada o contido na proposta apresentada na contratação, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

3.3.1. O Contratado será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do Contrato, e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.3.2. O prazo de execução da obra é o constante nos Projetos.

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R$ ___ (___).

4.2. DO PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento das obras executadas ocorrerá em até 16 (dezesseis) dias corridos após a regular liquidação da despesa referente à medição aprovada pela fiscalização, mediante nota fiscal e demais documentos pertinentes, conforme o regime de empreitada por preço unitário.
4.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

4.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

4.2.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal à Contratada.

4.2.4.1. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

4.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5 – DA MEDIÇÃO

5.1. A medição da entrega do objeto decorrente dos Projetos será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis da Secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

REDAÇÃO SUBSTITUTIVA: 5.1. A fiscalização técnica realizará medições periódicas dos serviços efetivamente executados, identificando serviços, unidades, quantitativos, preços unitários e valores, com memória de cálculo, registros no diário de obras e documentação comprobatória, para aprovação pelo gestor contratual.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação orçamentária: 07.01.02.12.361.0016.3029.44.90.51.00
Fichas: 276, 277, 278 e 279.

7 – DO PRAZO DE GARANTIA

7.1. A Contratada deverá oferecer garantia de 05 (cinco) anos pelo serviço executado, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo da obra, para defeito de fabricação de materiais fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pelo Contratante;

7.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços previstos nos Projetos, sempre que houver solicitação, sem ônus para o Contratante;

7.3. A Contratada deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a dias corridos dentro do período de garantia;

7.4. Caso o reparo não possa ser concluído, o material defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

8 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

8.1. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (Contratada) prestados.

8.1.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no o ato que autorizou sua lavratura.

8.1.3. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do item fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

8.1.4. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

8.1.5. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

8.1.6. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.7. Fornecer todos os dados, informações e documentações necessárias para elaboração do Trabalho.

8.1.8. Dar condições e acesso a Contratada, aos locais onde serão executados os serviços ora contratados.

8.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.2.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.

8.2.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

8.2.3. Disponibilizar o objeto, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;

8.2.5. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

8.2.6. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.

8.2.7. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.

8.2.8. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.

8.2.9. Comunicar à Prefeitura de Capelinha/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

8.2.10. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

8.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

obrigada, exceto nas condições autorizadas no Instrumento Convocatório ou na minuta de contrato;

8.2.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2.13.1. A Contratada responsabiliza-se pelo fornecimento do objeto ora contratado e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

8.2.14. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICIPIO.

8.2.15. Apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pela execução/fiscalização da obra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a “ordem de serviço inicial”, sob pena de rescisão contratual:

8.2.16. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na Entidade competente;

8.2.16.1. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de “ordem de serviço” previamente emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA. A contratada deverá atender, no prazo máximo de 05 dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e equipamento.

8.2.17. Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas, atentos ao cronograma físico-financeiro;

8.2.18. Assegurar durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;

8.2.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

8.2.20. Permitir e facilitar, à Fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Educação, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

8.2.21. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

8.2.22. Providenciar as placas do serviço, com seus dados indicativos, conforme orientação da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Educação;

8.2.23. Obedecer integralmente ao plano de segurança, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

8.2.24. Participar à fiscalização ou Supervisão da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e do serviço,

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

8.2.25. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela Secretaria Municipal de Obras;

8.2.26. Manter atualizado o “Diário de Obras”, nele registrado todas as ocorrências que afetam o prazo de execução, ou orçamento dos serviços;

8.2.27. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipal sobre a execução de serviços em locais públicos;

8.2.28. Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Educação, na exigência de indicação, sempre liderada por um responsável técnico qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura resolver problemas referente as obras em execução;

8.2.29. Manter, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualificação e ás especificações técnicas.

8.2.30. Responsabilizar-se pela qualidade de os todos os serviços especificados no presente contrato, inclusive materiais e serviços, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal,

8.2.31. Cumprimento integralmente todas as normas relativas à proteção ambiental, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

8.2.32. A contratada é a responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o Contrato de execução e fornecimento.

8.3. DAS PENALIDADES E MULTAS

8.3.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.3.1.1. Advertência;

8.3.1.2. Multa;

8.3.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.3.2. A multa prevista acima será a seguinte:

8.3.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.3.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.3.5. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.3.6. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.3.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;

9.1.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e no Art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. Tratando-se de reforma de edificação existente, nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas, os acréscimos unilaterais observarão o limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução da obra será acompanhada por gestor e fiscais técnico e administrativo formalmente designados pela Administração, com atribuições

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

definidas, registro de ocorrências, conferência das medições e apoio da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. MATRIZ DE RISCOS

10.2.1. A Matriz de Risco encontra-se em anexo a este Contrato.

11 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão judicial.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 08 (oito) meses, contado da data de sua assinatura até ___/___/___.

12.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Os preços serão reajustados, após interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do INCC, conforme metodologia e data-base expressamente identificadas no contrato, observado o art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 035/2025.

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capelinha/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Capelinha/MG, ___ de ___ de 20__.

MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF:_____

2_____CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução da reforma e ampliação da Escola Municipal Antônio Silveira de Azevedo, localizada na comunidade de Bom Jesus do Galego, zona rural do Município de Capelinha/MG, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Valor estimado: R$ 1.879.461,74 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Prazo previsto de execução: 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

1. FINALIDADE DA MATRIZ

A presente Matriz de Alocação de Riscos Contratuais integra os documentos da contratação e estabelece, de forma objetiva, os eventos de risco relacionados à execução da obra, sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, os respectivos gatilhos e causas, procedimentos e prazos de comunicação, evidências necessárias, responsáveis pelas decisões, medidas de tratamento e possíveis efeitos sobre o prazo e o valor contratual.

A ocorrência de qualquer evento previsto nesta Matriz deverá ser formalmente registrada pela fiscalização, mediante relatório técnico, registro no diário de obra, comunicação eletrônica ou outro meio formal adotado pela Administração, contendo, sempre que possível, a descrição do evento, a data e o local da ocorrência, a causa identificada, os documentos comprobatórios, os registros fotográficos e os impactos verificados sobre a execução contratual.

A comunicação do evento não implica, por si só, direito à prorrogação do prazo ou à alteração do valor contratual. Eventuais repercussões sobre o prazo ou o valor dependerão da análise da causa, da alocação do risco, das evidências apresentadas, do efetivo impacto sobre a execução e da observância dos requisitos legais e contratuais aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

A alocação dos riscos observará as responsabilidades das partes, sem prejuízo da apuração de eventuais falhas ou omissões atribuíveis aos responsáveis pela elaboração dos projetos, levantamentos, quantitativos e demais documentos técnicos da contratação.

2. MATRIZ DE ALOCAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

01 – Atraso no início ou na execução.

Risco / Gatilho	01 – Atraso no início ou na execução. Gatilho: ausência de mobilização, falta de materiais ou descumprimento injustificado do cronograma.
Causa	Falhas de planejamento, mobilização, fornecimento, logística ou gestão do cronograma.
Alocação	CONTRATADA, quando o atraso decorrer de causas sob sua responsabilidade.
Consequência	Atraso na conclusão e possível prejuízo ao funcionamento escolar.
Comunicação e prazo	Fiscalização registra e notifica; CONTRATADA apresenta justificativa e plano de regularização em até 2 dias úteis.
Evidências	Cronograma, diário de obra, fotos, relatórios, notificações e documentos de fornecimento.
Responsável pela decisão	Fiscalização técnica; gestor do contrato nas providências administrativas.
Tratamento	Plano de recuperação, reorganização de frentes de serviço e medidas contratuais cabíveis.
Efeito no prazo	Sem prorrogação por culpa da CONTRATADA.
Efeito no valor	Sem acréscimo ou reequilíbrio por culpa da CONTRATADA.

02 – Interferência no funcionamento escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

Risco / Gatilho	02 – Interferência no funcionamento escolar. Gatilho: risco aos usuários ou incompatibilidade entre serviços e atividades escolares.
Causa	Falhas de planejamento, isolamento, sinalização ou compatibilização com a rotina escolar.
Alocação	CONTRATADA, quando decorrente de falhas sob sua responsabilidade.
Consequência	Restrições de acesso, reorganização ou paralisação pontual e prejuízo às atividades.
Comunicação e prazo	Comunicação imediata quando houver risco à segurança; demais ocorrências formalmente registradas.
Evidências	Fotos, diário de obra, relatórios e comunicações da direção escolar.
Responsável pela decisão	Fiscalização técnica; gestor quando necessária decisão administrativa.
Tratamento	Reorganizar frentes, reforçar isolamento e sinalização; suspender atividades de risco.
Efeito no prazo	Sem prorrogação por culpa da CONTRATADA; determinações da Administração serão avaliadas.
Efeito no valor	Sem acréscimo por culpa da CONTRATADA.

03 – Materiais em desacordo.

Risco / Gatilho	03 – Materiais em desacordo. Gatilho: materiais incompatíveis com projetos, memorial, planilha ou especificações.
Causa	Aquisição, fornecimento ou aplicação de material inadequado ou substituição não autorizada.
Alocação	CONTRATADA, pelo fornecimento ou aplicação sob sua responsabilidade.
Consequência	Rejeição, substituição, retrabalho e possíveis atrasos.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

Comunicação e prazo	Fiscalização registra e notifica em até 2 dias úteis da identificação, ou imediatamente para impedir aplicação inadequada.
Evidências	Notas fiscais, fichas técnicas, catálogos, certificados, fotos e relatórios.
Responsável pela decisão	Fiscalização técnica; gestor nas medidas administrativas.
Tratamento	Rejeitar e substituir materiais; corrigir ou refazer serviços e verificar novamente.
Efeito no prazo	Sem prorrogação por culpa da CONTRATADA.
Efeito no valor	Sem acréscimo ou reequilíbrio por culpa da CONTRATADA.

04 – Execução inadequada da reforma, ampliação ou cobertura metálica.

Risco / Gatilho	04 – Execução inadequada da reforma, ampliação ou cobertura metálica. Gatilho: serviços em desacordo com projetos e normas.
Causa	Falhas executivas, mão de obra inadequada, montagem incorreta ou descumprimento das especificações.
Alocação	CONTRATADA pelas falhas de execução, sem prejuízo de apuração de falhas de projeto.
Consequência	Retrabalho, desperdício, atrasos e riscos à qualidade e à segurança.
Comunicação e prazo	Fiscalização registra e notifica em até 2 dias úteis da identificação, imediatamente se houver risco à segurança.
Evidências	Fotos, diário de obra, relatórios, medições, projetos e especificações.
Responsável pela decisão	Fiscalização técnica; gestor nas providências administrativas.
Tratamento	Suspender serviço inadequado se necessário; corrigir ou refazer às expensas da responsável.
Efeito no prazo	Sem prorrogação por falha da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

Efeito no valor	Sem acréscimo ou reequilíbrio por falha da CONTRATADA.

05 – Danos às estruturas e instalações existentes.

Risco / Gatilho	05 – Danos às estruturas e instalações existentes. Gatilho: dano ao prédio, à quadra ou às instalações durante a obra.
Causa	Falhas de demolição, remoção, montagem, transporte ou proteção dos elementos existentes.
Alocação	CONTRATADA por danos causados por sua atuação; ressalvadas condições preexistentes e falhas de projeto comprovadas.
Consequência	Reparos, interrupções, comprometimento de instalações e riscos à segurança.
Comunicação e prazo	CONTRATADA comunica imediatamente à fiscalização e adota medidas de proteção.
Evidências	Fotos anteriores e posteriores, diário, relatórios e levantamentos técnicos.
Responsável pela decisão	Fiscalização técnica; gestor nas medidas administrativas.
Tratamento	Isolar, avaliar e reparar ou recompor, às expensas da CONTRATADA quando responsável.
Efeito no prazo	Sem prorrogação por danos imputáveis à CONTRATADA.
Efeito no valor	Sem acréscimo ou reequilíbrio por danos imputáveis à CONTRATADA.

06 – Acidentes na execução.

Risco / Gatilho	06 – Acidentes na execução. Gatilho: acidente ou risco grave envolvendo trabalhadores, alunos, servidores ou terceiros.
Causa	Descumprimento das normas de segurança, falhas de EPI/EPC, sinalização, isolamento ou trabalho em altura.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

Alocação	CONTRATADA pelos riscos executivos sob sua responsabilidade, sem prejuízo de apuração de outras responsabilidades.
Consequência	Lesões, danos, paralisação, risco à comunidade escolar e responsabilizações.
Comunicação e prazo	CONTRATADA comunica imediatamente e realiza medidas emergenciais e registros legais.
Evidências	Ocorrências, relatórios, diário, fotos, treinamentos, EPI/EPC e comunicações oficiais.
Responsável pela decisão	Fiscalização técnica; gestor nas medidas administrativas.
Tratamento	Interromper atividade de risco, isolar, atender envolvidos, apurar causas e corrigir antes de retomar.
Efeito no prazo	Sem prorrogação por falha de segurança da CONTRATADA.
Efeito no valor	Sem acréscimo ou reequilíbrio por culpa da CONTRATADA.

07 – Gerenciamento inadequado dos resíduos.

Risco / Gatilho	07 – Gerenciamento inadequado dos resíduos. Gatilho: acúmulo, armazenamento, transporte ou descarte irregular.
Causa	Falhas na organização do canteiro, segregação e destinação dos resíduos.
Alocação	CONTRATADA pelos resíduos gerados nos serviços sob sua responsabilidade.
Consequência	Riscos à segurança, impactos ambientais, interferências escolares e possíveis sanções.
Comunicação e prazo	Fiscalização notifica em até 2 dias úteis da identificação, imediatamente se houver risco à segurança ou ao ambiente.
Evidências	Fotos, diário, relatórios e comprovantes de transporte e destinação.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

Responsável pela decisão	Fiscalização técnica; gestor nas medidas administrativas.
Tratamento	Limpeza, segregação, remoção e destinação adequada, com comprovantes quando aplicáveis.
Efeito no prazo	Sem prorrogação por culpa da CONTRATADA.
Efeito no valor	Sem acréscimo ou reequilíbrio por culpa da CONTRATADA.

08 – Condições ocultas ou divergências imprevisíveis.

Risco / Gatilho	08 – Condições ocultas ou divergências imprevisíveis. Gatilho: condição física não detectável previamente que comprometa serviços.
Causa	Elementos estruturais, fundações, tubulações ou instalações ocultas não identificáveis por verificações ordinárias.
Alocação	CONTRATANTE apenas se comprovada imprevisibilidade e ausência de culpa da CONTRATADA; apurar eventuais falhas dos projetistas.
Consequência	Avaliação técnica, revisão de soluções, suspensão pontual e possíveis impactos em prazo e quantitativos.
Comunicação e prazo	CONTRATADA comunica antes de executar o serviço afetado, em até 2 dias úteis da descoberta; imediatamente se houver risco.
Evidências	Relatório técnico, fotos, diário, levantamentos, projetos, cálculos e documentação de impacto.
Responsável pela decisão	Fiscalização técnica analisa; gestor decide providências administrativas.
Tratamento	Suspender apenas serviços afetados, consultar projetistas, definir solução e formalizar alterações necessárias.
Efeito no prazo	Possível prorrogação com impacto comprovado e requisitos legais atendidos.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

Efeito no valor	Possível alteração com justificativa, custos comprovados e formalização; não automática.

09 – Paralisação ou abandono.

Risco / Gatilho	09 – Paralisação ou abandono. Gatilho: interrupção injustificada superior a 2 dias úteis, ausência de equipes ou indícios de abandono.
Causa	Falhas de gestão, dificuldades financeiras ou operacionais, falta de equipe ou desmobilização indevida.
Alocação	CONTRATADA, quando a interrupção decorrer de causas sob sua responsabilidade.
Consequência	Atraso, deterioração de serviços e prejuízo ao uso da escola.
Comunicação e prazo	Fiscalização registra, comunica imediatamente ao gestor e notifica a CONTRATADA conforme prazos contratuais.
Evidências	Diário, fotos, relatórios, cronograma, medições e notificações.
Responsável pela decisão	Fiscalização técnica constata; gestor adota providências administrativas.
Tratamento	Exigir retomada e plano de regularização; aplicar medidas, sanções ou extinção se cabíveis.
Efeito no prazo	Sem prorrogação por paralisação imputável à CONTRATADA.
Efeito no valor	Sem acréscimo ou reequilíbrio por culpa da CONTRATADA.

10 – Divergências nas medições.

Risco / Gatilho	10 – Divergências nas medições. Gatilho: quantitativos incorretos, serviços não executados ou divergências nos boletins.
Causa	Erros de levantamento, elaboração dos boletins, documentação ou conferência.
Alocação	CONTRATADA pela veracidade dos dados apresentados; CONTRATANTE pela conferência e validação.

Consequência	Atrasos na aprovação, correções, glosas e possíveis inconsistências de pagamento.
Comunicação e prazo	Fiscalização comunica divergências na conferência, solicitando correções antes da aprovação.
Evidências	Boletins, memórias de cálculo, planilha, diário, fotos e relatórios.
Responsável pela decisão	Fiscalização técnica valida; gestor adota providências administrativas.
Tratamento	Conferir, corrigir, complementar documentos, verificar novamente e glosar itens indevidos.
Efeito no prazo	Sem prorrogação por informações incorretas da CONTRATADA.
Efeito no valor	Sem acréscimo; corrigir ou glosar valores indevidos e apurar pagamentos.

11 – Erros, omissões ou incompatibilidades de projetos e documentos.

Risco / Gatilho	11 – Erros, omissões ou incompatibilidades de projetos e documentos. Gatilho: divergências em projetos, memoriais, planilhas ou quantitativos.
Causa	Falhas de elaboração, compatibilização ou revisão de projetos e documentos técnicos.
Alocação	CONTRATANTE coordena solução; autores respondem por falhas comprovadas; CONTRATADA responde por execução e dever de comunicar.
Consequência	Revisões, adequações, suspensão pontual e possíveis impactos em prazo e quantitativos.
Comunicação e prazo	CONTRATADA comunica antes dos serviços afetados, em até 2 dias úteis da identificação; imediatamente se houver risco.
Evidências	Projetos, revisões, memoriais, planilhas, fotos, diário, pareceres e manifestações dos projetistas.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

Responsável pela decisão	Fiscalização técnica analisa; gestor decide, com manifestação dos autores quando necessária.
Tratamento	Registrar, suspender serviço afetado se necessário, solicitar correção aos autores e formalizar alterações.
Efeito no prazo	Possível prorrogação com impacto comprovado, sem culpa da CONTRATADA e conforme a lei.
Efeito no valor	Alteração apenas com justificativa, custos comprovados e requisitos legais; apurar responsabilidade dos autores.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. A ocorrência dos eventos previstos nesta Matriz deverá ser formalmente comunicada e registrada, acompanhada das evidências necessárias à identificação de suas causas, responsabilidades e possíveis impactos sobre a execução contratual.

3.2. A comunicação de qualquer evento de risco não implica, por si só, direito à prorrogação do prazo de execução, alteração do valor contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, dependendo tais medidas de análise técnica, comprovação dos impactos e observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

3.3. Os riscos alocados à CONTRATADA deverão ser por ela administrados, cabendo-lhe adotar as medidas preventivas e corretivas necessárias, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quando decorrentes de causas sob sua responsabilidade.

3.4. Os eventos de risco alocados à CONTRATANTE serão submetidos à avaliação da fiscalização técnica e do gestor do contrato, mediante documentação comprobatória, para definição das providências cabíveis e eventual formalização das alterações contratuais legalmente admitidas.

3.5. A CONTRATADA não poderá executar serviços adicionais, alterar soluções técnicas ou modificar quantitativos sem prévia análise e autorização da Administração, ressalvadas as medidas emergenciais indispensáveis à

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

segurança, que deverão ser imediatamente comunicadas e devidamente documentadas, sem prejuízo das formalidades legais aplicáveis.

3.6. A identificação de erros, omissões ou incompatibilidades nos projetos, levantamentos, quantitativos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos deverão ser comunicados à fiscalização, para avaliação e encaminhamento aos respectivos responsáveis técnicos, quando necessário.

3.7. A alocação administrativa dos riscos à CONTRATANTE não afasta a responsabilidade técnica, civil ou contratual dos profissionais e empresas responsáveis pela elaboração dos projetos e documentos técnicos, quando comprovadas falhas ou omissões de sua responsabilidade.

3.8. Eventuais alterações de prazo, valor ou condições de execução deverão ser devidamente justificadas, instruídas com documentação técnica e formalizadas pelos instrumentos administrativos cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. A fiscalização e o gestor do contrato deverão acompanhar os riscos identificados durante toda a execução da obra, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias à adequada execução contratual.

Capelinha/MG, 03 de novembro de 2026.

SARA SILVA FONTES
ARQUITETA E URBANISTA
CAU/MG A131490-4